

DECRETO Nº 4064/82
de 22 de junho de 1982

Dispõe sobre mudança de destinação de uso de parte da Zona Industrial ZI.3, descrita no Quadro nº 8, item 5.4, anexo à Lei nº 2263/80, para ZR.3, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XX do artigo 39, combinado com o inciso V do mesmo artigo, ambos do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e consoante com o que dispõe o artigo 60, da Lei Municipal nº 2263/80, de 04 de janeiro de 1980,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica excluído do perímetro descrito no item 5.4 do Quadro nº 8 da Lei nº 2263/80, classificada como ZI.3, zona predominantemente industrial de potencial poluidor médio-baixo, passando a ser classificada como ZR.3, zona predominantemente residencial de densidade média a área a seguir descrita e melhor caracterizada na planta anexa ao Processo nº 14.738/82: - Inicia no vértice nº 22, localizado junto a Estrada Velha Rio-São Paulo e área remanescente de propriedade do Sr. Armando Righi. Segue deste sentido horário passando pelos vértices 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 10, 11 com os seguintes rumos e distâncias: 22/24 - 66º44'34" SW e 39,65m (trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros); 24/25 - 55º11'14" SW e 37,42m (trinta e sete metros e quarenta e dois centímetros); 25/26 - 57º41'54" SW e 4,72 m (quatro metros e setenta e dois centímetros); 26/27 - 51º50'8" SW e 22,77m (vinte e dois metros e setenta e sete centímetros); 27/28 - 47º36'39" SW e 6,55m (seis metros e cinquenta e cinco centímetros); 28/30 - 38º45'50" SW e 53,44m (cinquenta e três metros e quarenta e quatro centímetros); 30/31 - 40º12'09" SW e 22,16m (vinte e dois metros e dezesseis centímetros); 31/32 - 49º17'53" SW e 19,03 m (dezenove metros e três centímetros); 32/33 - 56º38'18" SW e 61,82 m (sessenta e um metros e oitenta e dois centímetros); 33/34 - 53º09'54" SW e 40,55m (quarenta metros e cinquenta e cinco centímetros); 34/35 - 47º08'38" SW e 41,37m (quarenta e um metros e trinta e sete centímetros); 35/39 - 54º24'47" SW e 112,13 m (cento e doze metros e treze centímetros); 39/40 - 44º14'14" SW e 97,89 m (noventa e sete metros e oitenta e nove centímetros); 40/41 - 55º20'58" SW e 38,66 m (trinta e oito metros e sessenta e seis centímetros); 41/42 - 55º46'07" SW e 224,79m (duzentos e vinte e quatro metros e setenta e nove centímetros); 42/43 - 59º26'53" SW e 59,72 m (cinquenta e nove metros e setenta e dois centímetros); 43/44 - 75º01'45" SW e 50,10 m (cinquenta metros e dez centímetros); 44/45 - 65º58'46" SW e 107,95 m (cento e sete me

REVOGADA PELA LEI Nº 3721/90

continuação do decreto nº 4064/82 - fls. 02 -

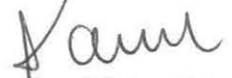
tros e noventa e cinco centímetros); 45/46 - 58º56'25"SW e 341,55 m (trezentos e quarenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros); 46/47 - 47º12'06"SW e 194,44 m (cento e noventa e quatro metros e quarenta e quatro centímetros); 47/48 - 55º59'38" SW e 101,37m (cento e um metros e trinta e sete centímetros); 48/49 - 47º13'31"SW e 90,87m (noventa metros e oitenta e sete centímetros); 49/50 - 60º56'57"SW e 76,29m (setenta e seis metros e vinte e nove centímetros); 50/51 - 50º22'28"SW e 153,15m (cento e cinquenta e três metros e quinze centímetros); 51/52 - 34º38'25"SW e 189,42 m (cento e oitenta e nove metros e quarenta e dois centímetros); 52/10 - 44º19'41"SW e 64,99m (sessenta e quatro metros e noventa e nove centímetros); 10/11 - 51º02'09"SW e 187,81m (cento e oitenta e sete metros e oitenta e um centímetros). Confrontando do vértice nº 22 ao vértice nº 11, com a área remanescente de propriedade do Sr. Armando Righi. Do vértice nº 11 deflete à direita e segue margeando um pequeno córrego afluente do Paranangaba no sentido de sua jusante até encontrar a Estrada Velha Rio-São Paulo no vértice 15-A de acordo com o Perímetro Residencial ZR.3, descrito no item 4.20 do Quadro nº 8 da Lei nº 2263/80, de 04 de janeiro de 1980. Do vértice 15-A, deflete à direita com rumo 84º59'09"NE e 971,27 m (novecentos e setenta e um metros e vinte e sete centímetros) de extensão, até o vértice 18-A. Neste deflete à direita e segue em curva de AC= 109'49'29" raio 528,00m (quinhentos e vinte e oito metros) e desenvolvimento= 99,75 m (noventa e nove metros e setenta e cinco centímetros) até o vértice nº 18-B. Segue deste com rumo 84º21'14"SE e 452,76m (quatrocentos e cinquenta e dois metros e setenta e seis centímetros) de extensão, até o vértice nº 23: Neste deflete à esquerda e segue com rumo 82º52'05"NE e 15,60m (quinze metros e sessenta centímetros) de extensão, até o vértice inicial nº 22. Confrontando do vértice nº 15-A ao vértice inicial nº 22 com a Estrada Velha Rio-São Paulo, fechando assim o perímetro.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de junho de mil novecentos e oitenta e dois.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos


Airton de Oliveira Campos
Secretaria de Planejamento e Informática

Continuação do Decreto nº 4064/82 - Fls- 03 -

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos